



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º

Itapuí, ... de de 196.....

LEI Nº 460

De 27 de Dezembro de 1962.

WALDOMIRO GUARINON, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinado a aquisição de u'a motoniveladora, com os respectivos acessórios constantes de concorrência regularmente feita pela Autarquia.

ARTIGO 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo até 12 (doze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)-juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)-garantia das rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 76 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) das quotas de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal (Imposto de Consumo e Rendas), a serem entregues pela União;

d)- multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final, do art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, - em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67 da Constituição Estadual e a contribuição das quotas de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Segue.....